

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 066/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



EMENTA: "Projeto de Resolução. Reforma do Regimento Interno. Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 004/2018 oriundo do Poder Legislativo que trata de "Alterar o inciso I do paragrafo único do artigo 197 e o caput do artigo 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal de preveem escrutínio secreto na votação de Veto de Projeto de Lei".

2. PARECER:

O Projeto de Resolução visa reforma do regimento interno, mais precisamente o inciso I do paragrafo único do artigo 197 e o caput do artigo 262 do Regimento Interno, que possui a seguinte redação:

Art. 197. (...)

Paragrafo único - A votação nominal será utilizada:

I – nos casos em que seja exigida maioria absoluta ou maioria qualificada para aprovação da matéria, à exceção dos que exijam votação secreta, previstos neste Regimento;

Art. 262. A votação do veto será sempre por escrutínio secreto, através de cédula contendo as expressões "APROVO O VETO" e "REJEITO O VETO".

O Art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000, esclarece que o Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de resolução, sendo certo que esta somente se dará quando proposto por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara. Neste aspecto as formalidades visando alteração foram preenchidas.

Verifica-se ainda que o referido projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno dessa Casa de Leis deverá ser discutido e votado, obrigatoriamente, em 02 (dois) turnos e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos vereadores.

Eis a nova redação do inciso I do paragrafo único do artigo 197 e o caput do artigo 262 do Regimento Interno que se pretende reforma:

Art. 197. (...)

Paragrafo único - A votação nominal será utilizada:

I – nos casos em que seja exigida maioria absoluta ou maioria qualificada para aprovação da matéria, previstos neste Regimento.

Art. 262. A votação do veto será sempre por escrutínio nominal, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno.

Conforme se vê, se o projeto preencher os requisitos acima, a reforma do Regimento Interno estará ancorada pelas normas regimentais, sob o respaldo dos art. 310 e seguintes da Resolução 016/2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Resolução, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 23 de maio de 2018.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

